



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 02/2022

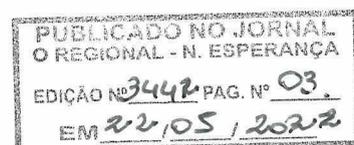
CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."*;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição da República e 120, inciso II, da Constituição do Paraná;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *"atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial,*





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";

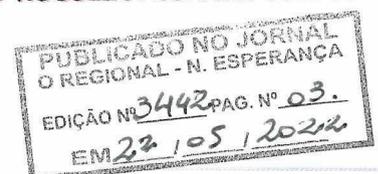
CONSIDERANDO que "a *Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*", nos termos do artigo 107 do Ato Conjunto n.º 001/2019 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná e Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Recomendação é um dos mais úteis instrumentos de atuação do Ministério Público, nos termos do artigo 27, inciso I, parágrafo único, e IV da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, conforme acórdão nº 2745/10, exarado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Paraná, no Processo nº 228167/10, é proibida a contratação, pela pessoa jurídica integrante da Administração Pública, cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além das empresas de que referidos indivíduos sejam sócios dirigentes ou empregados¹;

CONSIDERANDO que a análise dos documentos acostados no Inquérito Civil nº MPPR-0040.19.000255-6 demonstra que o Poder Executivo de Itaguajé/PR, por meio do Procedimento Licitatório nº 111/2013 e Pregões Presenciais nº

¹Consulta. Licitação. Participação e contratação de empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante. Impossibilidade. Interpretação da Súmula Vinculante 13 do STF." (Processo: 228167/10. Ato 2745/2010-Tribunal Pleno. Relator: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Data de Publicação: 24/09/2010.)





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

46/2013, 06/2015, 02/2015, 65/2016 e 27/2016, contratou a empresa Jairo Antônio Mariotini – ME, cujo sócio é companheiro da Sra. Daniella Patrícia Pereira de Souza² e genro do Sr. Sérgio Pereira de Souza³, ambos servidores do órgão contratante;

CONSIDERANDO que, embora tenha havido inobservância da legislação pertinente pelo Poder Executivo de Itaguajé/PR, os serviços contratados foram efetivamente prestados, não existindo sequer indícios da ocorrência de dano ao erário;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, apresentado pelo agente ministerial adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

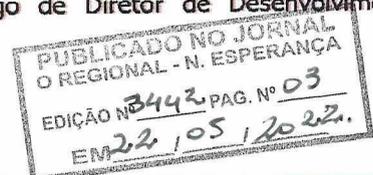
RECOMENDAR ao prefeito do Município de Itaguajé/PR, e/ou a quem, eventualmente, vier a sucedê-lo no respectivo cargo, para que, em observância às disposições legais mencionadas e atento às explanações que se seguirem, adote medidas para que, sob pena da adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, em cumprimento às disposições legais mencionadas, bem como em razão das circunstâncias ora narradas, que adote as seguintes medidas:

I. Abstenha-se de contratar a empresa "Jairo Antônio Mariotini – ME" enquanto as pessoas de Daniella Patrícia Pereira de Souza e Sérgio Pereira de Souza permanecerem como servidores comissionados do Município de Itaguajé;

II. Abstenham-se de efetuar novas contratações em desacordo com o acórdão nº 2745/10, exarado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Paraná, no Processo nº 228167/10;

² Assistente Social, admitida em 16/11/2011, que ocupava o cargo de Gerente do Programa Habitacional junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a partir de 01/04/2015.

³ Médico Veterinário, admitido em 11/10/2005, que ocupava o cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

III. A esta Recomendação Administrativa se dará plena **publicidade**, inclusive mediante publicação no sítio eletrônico do Município de Itaguajé/PR, para formal conhecimento e acompanhamento a toda população;

IV. O **descumprimento** injustificado da presente recomendação importará na tomada de **medidas administrativas e judiciais cabíveis**, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes, públicos ou particulares, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos em voga, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

V. Remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, informações sobre as providências e medidas adotadas, ficando todos cientes que, caso a comunicação não seja protocolada na Secretaria desta Promotoria de Justiça **pelos meios eletrônicos disponíveis (e-mail e whatsapp)** até o término do prazo, interpretar-se-á o não acatamento da presente recomendação.

Colorado, 03 de maio de 2022.

Fábio Antonio Camargo Neyes

Promotor de Justiça

